CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.026/2025
ADESÃO Nº 026/2025 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 DE BARRAS - PI

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCAL-PI E A EMPRESA CONSENGE - CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.689.055/0001- 74

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSENGE - CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.689.055/0001- 74, sediada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 2148, Sala B, Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-140, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Rogério de Araújo Mendes, CPF N° 373.826.593-72, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preço N° 007/2025 do Pregão Eletrônico Nº 025/2025 de Barras - PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, A SEREM DISPONIBILIZADOS NA CIDADE DE COCAL - PI**, em decorrência da adesão 026/2025.

Descrição detalhada do Objeto:

ITEM	ATIVIDADE OPERACIONAL	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	TRABALHADOR BRAÇAL	10	SERVIÇO	R$ 3.543,85	R$ 35.438,50	R$ 425.262,00
2	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	9	SERVIÇO	R$ 3.543,85	R$ 31.894,65	R$ 382.735,80
3	AGENTE DE PORTARIA DITURNO	17	SERVIÇO	R$ 3.924,78	R$ 66.721,26	R$ 800.655,12
4	CONTINUO	12	SERVIÇO	R$ 3.924,78	R$ 47.097,36	R$ 565.168,32
5	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	15	SERVIÇO	R$ 4.637,13	R$ 69.556,95	R$ 834.683,40
6	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE	3	SERVIÇO	R$ 3.875,13	R$ 11.625,39	R$ 139.504,68
7	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADO	3	SERVIÇO	R$ 4.579,57	R$ 13.738,71	R$ 164.864,52
8	PEDREIRO	2	SERVIÇO	R$ 4.281,92	R$ 8.563,84	R$ 102.766,08
9	PINTOR	2	SERVIÇO	R$ 4.281,92	R$ 8.563,84	R$ 102.766,08
		73			**R$ 293.200,50**	**R$ 3.518.406,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO CONTRATUAL

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, a adesão nº 026/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 do Pregão Eletrônico 025/2025 de Barras – PI, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta dos recursos provenientes do Município de Cocal - PI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020100	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.39.00	500, 706, 708, 709, 710, 720
021000	15.451.0040.2050.0000	3.3.90.39.00	500
021000	15.452.0043.2350.0000	3.3.90.39.00	500, 700
020701	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.39	500
020702	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.39	540, 541, 542, 543
020702	12.365.0035.2267.0000	3.3.90.39	542
020701	12.361.0032.2246.0000	3.3.90.39	550
021301	10.301.0020.2092.0000	3.3.90.39	600
021301	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.39	500
021301	10.301.0020.2180.0000	3.3.90.39	600
021303	10.302.0027.2196.0000	3.3.90.39	500, 621
021301	10.301.0025.2188.0000	3.3.90.39	600
020501	08.122.0016.2142.0000	3.3.90.39	660
020501	08.122.0016.2150.0000	3.3.90.39	500, 661, 665, 669
020501	08.122.0016.2158.0000	3.3.90.39	660
020505	08.243.0015.2170.0000	3.3.90.39	660
020501	08.245.0016.2088.0000	3.3.90.39	661, 669

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados às mesmas naturezas, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender às exigências da CONTRATANTE.

§ 1º. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º. Solicitar, por escrito e mediante prévia justificativa, à CONTRATANTE, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como pelos encargos relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e em sua Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor contratado é de **R$ 3.518.406,00 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal, recibos e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS), sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos referentes a serviços executados a partir do 1° (primeiro) dia subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês, e assim sucessivamente, de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber apenas o que lhe for devido até a data da rescisão.
Poderá, ainda, ser rescindido se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência do contrato, não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e entregues mediante protocolo ou outro meio idôneo que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação e o aditamento de valor nos limites previstos pela referida Lei e suas alterações.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de **Cocal-PI** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, desde que não seja possível solucioná-las de forma prévia e amigável.

Cocal-PI, 14 de maio de 2026.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI
CONTRATANTE

Eduardo Rogério de Araújo Mendes
CONSENGE - CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.689.055/0001-74
CONTRATADA